Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 51/91

Súmula: Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, com sede e foro nesta Cidade.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

O Vereador signatário do presente, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica Municipal bem como no art. 109 de nosso regimento interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/91

Súmula: Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, com sede e foro nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 374/91
DATA 04/11/91

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Associação dos Funcionários Públicos Municipais, pleiteia junto ao Vereador signatário, conforme cópia de ofício em anexo, sua declaração de Utilidade Pública Municipal, para que possam desenvolver seus trabalhos, principalmente na área de saúde através de convênios com a Prefeitura ou outras empresas de saúde. Tem também como meta a união dos funcionários de uma maneira racional para que estejam cientes de seus direitos e obrigações.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o ante-projeto ora proposto está em conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis e fundações constituidas no município da Lapa, em todos os seus artigos. A Associação dos Funcionários Municipais também está ciente de seus direitos e obrigações que a referida lei estabelece.

Certo de que o ante-projeto ora proposto mere - cerá o devido apoio e consequentemente a aprovação.

DEUS NOS ABENÇOE.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

Associação dos Funcionários Públicos Municipais
Lapa Pr.
Fundada em 19/10/85

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Ofício nº 04 Lapa, 23 de outubro de 1991.

Senhor Vereador :

Como já é do vosso conhecimento, na data de 27 de setembro do corrente, em Assembléia Geral Extraordinária, foi eleita a nova Diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

Esta Associação tem como prioridade realizar trabalhos em prol dos funcionários e para que venhamos cumprir nossos objetivos e possamos nos fortalecer como uma classe unida, ciente de direitos e obrigações, precisamos da colaboração de Vossa Senhoria no sentido de entrar com um Projeto na Câmara Municipal, declarando de Utilidade Pública a referida Associação. Anexamos cópia da Ata de Eleição, Estatuto e Cartão do CGC.

Na expectativa de podermos contar com vosso apoio, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

ARLAN DE ASSUMPÇÃO
Presidente

ILMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA
LAPA - PR.

Associação dos Funcionários Públicos Municipais
Lapa Pr.
Fundada em [illegible]/85

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRA[illegible] DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, às dezesseis horas, na sub-sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua XV de Novembro, cento e vinte e cinco, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, o sr. Presidente da Comissão Provisória da Associação (esta), declarou em voz alta e de bom som o encerramento dos trabalhos de votação durante a tarde de hoje, os quais foram cumpridos na forma do Edital. Em seguida foi pelo Sr. Presidente, composta a mesa apuradora que ficou assim constituída: para a contagem de votos, os srs.: Manoel Pedro de Paula Mendes, Laércio dos Santos, Josélia Martins Janz, Tânia Magali Melo Ribas, Marcia Aparecida Uhlik, Christian Roger Oliveira de Lima e João Luiz Deberne; e como fiscais, os srs.: José Antonio Caetano, João Antonio Pierin, Maria Inês Bianchini Meira e Gelcy Hegly Portes Ribas; em seguida foi feita a conferência da folha de votação com o número de cédulas, atestando a coincidência e que somadas perfazem um total de 287 votos, e após a apuração verificou-se que a Chapa denominada "UNIÃO" teve a quantia de 270 votos, sendo 01 (um) voto em branco, 06 (seis) votos nulos e 10 (dez) votos contrários. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou vencedora a Chapa "UNIÃO", única concorrente, e composta dos seguintes elementos, todos funcionários da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr., a seguir relacionados : Presidente : Arlan Assumpção; Vice-Presidente : Tânia M.M. Ribas; 1º Tesoureiro : João Maria Ferreira Bueno; 2º Tesoureiro : Ari Gustavo Kuss, 1ª Secretária : Marilú do Rocio Rosario; 2ª Secretária: Marcia Aparecida Uhlik; Diretoria Social: Eloá C. Schulz, Jociana C. Maurer, Josélia M. Janz e Cassiana M. C. Oliveira; Diretoria Esportiva : Vilma L. Jankowski, Laércio dos Santos, Gervásio Ramim e Antonio de Moraes; Conselho Fiscal : Milton Hammerschmidt, Antonio Carlos Pasdiora, Everaldo

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Lacowski e Cláudio José Pires Bastos. E assim cumprindo a forma do Edital, declarou encerrado os trabalhos de apura - ção e sem que houvessem registros de protestos, sendo que a seguir iniciou-se a posse propriamente dita da chapa vencedora, deixando livre a palavra e como dela ninguém fez uso, retomou os trabalhos e formalizou os agradecimentos a todos os que (na) colaboraram depositando seu voto na chapa por ele presidida, e com a certeza de poder contar com a dedicação de todos os membros, a fim de poder cumprir a sua plataforma de trabalho. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, sendo que a Ata após lida foi aprovada e vai por mim Marilú do Rocio Rosario, secretária da Associação, assinada e pelos demais presentes,e para finalizar mandou também que fosse arquivada a folha de assinaturas usadas para este fim. Lapa, 27 de setembro de 1991(assinados) Arlan Assumpção, Tânia M.M. Ribas, João Maria Ferreira Bueno, Laércio dos Santos, Manoel Pedro de Paula Mendes, Marcia Aparecida Uhlik, Ari Gustavo Kuss,João Antonio Pierin e Marilú do Rocio Rosario.

Presidente

Secretária

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
79141339/0001-68

VÁLIDO ATÉ
30/06/94

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.31*

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
307846119-04

ÓRGÃO DA RF
90000 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBL MUNICIPAIS DA LAPA PR

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
PRCA MIRAZINHA BRAGA

NÚMERO
87

COMPLEMENTO
-

CEP
83750

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LAPA

UF
PR

(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTE-A SE DIVERGENTE)

R9101

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA LAPA -PR.

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CAP. I: DA DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - FINS - DURAÇÃO

Art. 1º - Aos quatorze dias do mês de Setembro de um mil, novecentos e oitenta e cinco, foi constituida uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto, com a denominação de Associação dos Funcionários Públicos da Lapa-Pr., e tendo por sede a cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação usará a sigla: A.F.P.L.

Art. 3º - A Associação terá por finalidade:

A) Representar e defender os interesses gerais dos associados perante a Prefeitura e demais Entidades;

B) Desenvolver atividades visando o crescimento e/ou aperfeiçoamento profissional dos associados;

C) Promover esportes e lazer a todos os associados;

D) Defender economicamente os associados, firmando convênios que por ventura seja de interesse da Associação.

Art. 4º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

CAP. II - DOS SÓCIOS

Art. 5º - Poderão associar-se:

A) Como sócio ativo: todos os funcionários da Prefeitura Municipal e demais órgãos oriundos desta, ativos ou inativos;

B) Como beneficiário: todos os dependentes econômicos e cônjuges.

Art. 6º - Caberá a todos os sócios ativos ou inativos da Prefeitura Municipal o direito de votar e ser votado, participando da Diretoria ou do Conselho.

Art. 7º - Caberá a todos os sócios ativos/inativos, contribuir com uma taxa mínima mensal cujo valor será estabelecido pela Assembléia Geral e com reajustes semestrais coincidindo com os aumentos salariais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A critério do Conselho poderão ser criadas contribuições.específicas, além da taxa mínima, para a participação em determinadas atividades que não sejam de desfrute geral de todo o quadro associativo.

CAP. III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A Associação compor-se-ia dos seguintes órgãos de consultas, direção e fiscalização:

A) Assembléia Geral;

B) Diretoria;

C) Conselho Fiscal.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CAP. IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Ordinárias serão convocadas a cada dois (02) anos pelo presidente da Associação ou seu substituto legal com fins de eleger e empossar o Conselho Fiscal, bem como eleger o Presidente e Vice-Presidente da Associação, cujas posses se darão em sessão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - As extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art. 11º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

A) Pelo Presidente da Associação;

B) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

C) Pela maioria dos sócios.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de qualquer assunto qeu não os previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 13º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de Dez (10) dias, mediante distribuição de circular e avisos.

Art. 14º - Cabe à Assembléia Geral:

A) Eleger o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

B) Aprovar ou desaprovar os custos da Diretoria;

C) Promover reformas e/ou alterações no Estatuto e regimento;

D) Promover alterações nos quadros de Conselho e Diretoria, se assim julgar necessário.

Art. 15º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios quites, em segunda e última, meia hora depois, com qualquer número,

Art. 16º - As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou nas ausências daqueles, por qualquer associado.

Art. 17º - As decisões da Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral, dentro das seguintes condições:

Quando, a pedido da Diretoria, desde que de interesse da Associação, a juizo do Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art. 18º - Terão direito ao voto e o de ser votado na Assembléia Geral, apenas os sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 19º - As deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em livro de Atas das Assembléias Gerais, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário, bem como pelos demais presentes.

CAP. V - DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário
- Diretor Jurídico
- Diretor Social
- Diretor Esportivo
- Diretor Profissional
- Diretor Cultural

§ 1º - Caberá ao Vice-Presidente, a substituição do Presidente na ausência deste. Em seguida virão o Diretor Profissional, Diretor Esportivo, Diretor Social e Diretor Jurídico.

§ 2º - É vetado aos ocupantes de cargos eletivos e de direção da Associação, qualquer espécie de remuneração, pró-labore e outros auxílios pecuniários por parte da Associação.

Art. 21º - A Diretoria será eleita por voto livre e direto em eleições convocadas pela Diretoria em Exercício.

§ Único: Considera-se eleita a Diretoria que obtiver no mínimo 50% dos votos dos presentes na Assembléia Geral.

Art. 22º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário.

Art. 23º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 de seus membros, incluida a do Presidente, ou do substituto a este atribuindo o voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

Art. 24º - Ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo presidente:

a) Membro da Diretoria que faltar à cinco (5) sessões consecutivas ou a dez (10) alternadas;

j) O Diretor que não comparecer a sessão para a qual foi especialmente convocado pelo Presidente.

§ Único: O cargo vago na decorrência da aplicação deste artigo será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 31

Art. 25º - À Diretoria compete:

a) Administrar e zelar pelos bens da Associação, que julgar conveniente;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
c) Propor à Assembléia Geral, emendas ao presente Estatuto e Regimento Interno;
d) Aprovar planos de expansão e desenvolvimento da Associação;
e) Elaborar relatório anual aos associados;
f) Manter um código de atleta para ser especialmente observado pelos associados que representam a Associação em práticas desportivas amistosas ou oficiais;
g) Conceder a admissão, demissão e readmissão dos sócios;
h) Apurar prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida, a repará-los dentro do prazo razoável, nunca superior a quinze dias;
i) Promover, pelos departamentos competentes, a inscrição dos associados nos diversos campeonatos, torneios, cursos e atividades gerais;
j) Submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da Associação;
l) Conceder diplomas de sócios beneméritos;
m) Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 26º - Ao Presidente Compete:

a) Dar assistência permanente à Associação;
b) Nomear e demitir Diretores da forma do presente Estatuto;
c) Representar a Associação em suas relações externas ou por procuradores convenientemente constituídos;
d) Presidir as reuniões da Diretoria;
e) Designar os dias das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias;
f) Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para exames;
g) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão Ordinária que se realizar;
h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos de igual natureza;
i) Autenticar todos os papéis que [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

) Assinar diplomas de sócios beneméritos.

Art. 27º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou casos de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno da Associação.

Art. 28º - Ao Tesoureiro Compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;
b) Assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea "h" do Art. 26º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
c) Submeter à Diretoria, com seu parecer os orçamentos de despesas;
d) Depositar obrigatóriamente, em nome da Associação, todas as importâncias que se encontrarem em seu poder;
e) Apresentar, mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;
f) Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balancete geral da Tesouraria , acompanhado da demonstração da receita e despesas;
g) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

CAP. VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto de tres (3) membros efetivos e tres (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois () anos, coincidindo com a Diretoria.

§ Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros..

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Convocar Assembléia Geral;
b) Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação;
c) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruirem o relatório anual da Diretoria anterior, a ser apresentado à Assembléia Geral, e finalmente acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação , examinando mensalmente, os livros, documentos e balanços.

§ Único: É vetado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de tres (3) tres dias, os balancetes, livros ou documentos da Associação.

LAPA - PR
FLS. Nº 13

CAP. VII - DOS ASSOCIADOS

Art. 31 - A Associação manterá as seguintes categorias de Sócios:

a) Fundadores: os que participarem da Assembléia de fundação da Associação;

b) Efetivos: os inscritos e quites com suas obrigações;

c) Beneméritos: os que tiverem prestados serviços de excepcional relevância a Associação, a juizo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Deliberativo ou Fiscal, à falta daquele.

Art. 32º - A admissão será feita por proposta apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato;

§ 1º - A proposta será submetida a Diretoria que a aprovará ou rejeitará por voto secreto;

§ 2º - A readmissão de associados se fará nos moldes da admissão, mediante pagamentos e de taxa para casos de espécie, se fixada pela Diretoria.

Art. 33º - Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições mínimas:

Um por cento do salário normal com desconto em folha de pagamento.

Art. 34º - Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhe confere o presente Estatuto, tão logo autorizem o desconto em folha de suas contribuições.

Art. 35º - São direito e deveres de todos os sócios quites:

a) Tomar parte nas atividades sociais e desportivas organizadas pela Associação;

b) Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, discutir, propor e deliberar;

c) Utilizar-se das benfeitorias existentes na Associação;

d) Zelar pelo bom nome da Associação;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos aprovados pela Diretoria;

f) Zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando-o quando, por sua culpa, vierem a danificá-las;

g) Manter ética esportiva, quando na qualidade de atleta, representar a Associação;

h) Ter boa conduta como membro do Corpo Social.

Art. 36º - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação será punido segun-

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

§ Único: Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha dado ampla oportunidade de defesa ao sócio acusado.

CAP. VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O Patrimônio será construido pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

CAP. IX - DAS RENDAS E DESPESAS

Art. 38º - Considera-se Receita:

a) Contribuições sociais;

b) Rendas eventuais de taxas cobradas dos Associados;

c) Juros em conta corrente;

d) produto de venda de convites - ingressos para festas, reservas de mesas, bailes e excursões;

e) Rendas eventuais.

Art. 39º - Considera-se Despesa:

a) Gastos indispensáveis à manutenção da Associação;

b) Conservação dos bens da Associação;

c) Aquisição de material de expediente e esportivo;

d) O custeio de festas e bailes organizados.

CAP. X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades por ela patrocinadas mediante convite, ingressos, fornecidos a associados por elas responsáveis.

§ Único: A Diretoria controlará a expedição dos convites acima referidos, visando assegurar, em todas as reuniões, ampla permanência numérica dos Associados.

Art. 41º - No caso de falecimento do associado não haverá nenhum impedimento em que seus benefícios continuem a frequentar a sede social-desportiva.

Art. 42º - As mensalidades somente poderão ser alteradas mediante proposta da Diretoria, aprovada em assembléia geral.

Art. 43º - Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o Associado que obtiver o maior número de votos na 2ª eleição realizada no mesmo dia e local, meia hora depois da 1ª eleição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

- Não será permitido voto por procuração;

2º - Serão permitidas reeleições.

Art. 44º - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestação de caráter político partidário, religioso e racial.

Art. 45º - A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 3/4 dos sócios com direito a voto.

§ Único: Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr.

Art. 46º - O distintivo oficial da Associação dos Funcionários Públicos da Lapa-Pr., terá as cores branca e cinza, com as letras: A.F.P.L..

Art. 47º - O uniforme de esportes dos Associados terá as cores: Azul e branco com o distintivo social mencionado no Artigo anterior.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

.D I R E T O R I A :

PRESIDENTE: Laercio dos Santos
VICE-PRESIDENTE: Tânia M. Melo Ribas
SECRETÁRIA: Eliane Rodrigues Jardim
TESOUREIRO: Ari Gustavo Kuss
DIRETOR SOCIAL: Roberto Luiz Ângelo
DIRETOR ESPORTIVO: Klei William Prestes Golart
DIRETOR PROFISSIONAL: Everaldo Lacowicz
DIRETOR CULTURAL: Helenita Prevedello

LAERCIO DOS SANTOS
Presidente

TÂNIA M. MELO RIBAS
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 09/91.

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituidas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações contituidas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto à Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de abril de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/91

Apres. por Vereador João Renato Leal Afonso.

PARECER

Para o presente projeto, que tem por finalidade considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários Públicos Municipal desta Cidade, se fez necessário Parecer Jurídico de nossa Assessoria, o qual segue acostado ao presente ante:projeto.

Desta forma, de acordo com o que foi descrito no Parecer elaborado, o projeto não possui qualquer entrave para que não seja apreciado pelos nobres edis, ressaltanto, entre que cabe a eles a decisão sobre o mérito do projeto.

Somos pelo parecer favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 11 de novembro de 1991

César Augusto Leoni
Relator

Ernesto do Santos Neto
Membro

Ivo Cabrini
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/91
Vereador: João Renato Leal Afonso

PARECER JURÍDICO

Através de Consulta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi elaborado o presente Parecer Jurídico, sobre o ante-projeto acima identificado, que tem por objetivo, considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Funcionários Públicos Municipais desta Cidade. O Parecer analisa os seguintes aspectos do ante-projeto:

Legalidade

A preposição elaborada pelo vereador, no que concerne a sua legalidade, deve atender além dos princípios constitucionais, também um ordenamento municipal, representado pela Lei 1071/91, a qual estabelece os seguintes requesitos para a caracterização do ato:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Observa-se no ante-projeto que tais

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

requesitos, acima descritos, se fazem presente, como observa-se a seguir:

- personalidade jurídica: desde 14 de setembro de 1985

artº 1 do estatuto social

- plena atividade e serviços a comunidade: de acordo com o estatuto apresentado no ante-projeto, aos 27 dias do mês de setembro do corrente ano, foi eleita a nova chapa que estará imbuida da administração daquela associação. Quanto ao outro aspecto verifica que seus interesses são difusos, cumprindo a exigência.

artº 3º do estatuto social
ata de encerramento dos trabalhos de votação, apuração e posse (doc. de fls)

- não remuneração de seus dirigentes: cumpre a exigência.

artº 20, § 2º do estatuto social

Obrigações

A ser declarado de Utilidade Pública a Associação dos Funcionários Públicos Municipais terá alguns encargos a serem cumpridos com rigor, que devem ser comunicados ao Presidente daquela Associação.

a) remeter a Prefeitura Municipal, para o recebimento e averbação, relatórios sobre a gestão, anualmente, sobre os serviços que presterem a coletividade no ano anterior.

Penalidades

Além do exposto, a associação ainda está sujeita a ter sua declaração revogada, caso deixe de cumprir as exigências estabelecidas no art. 3º da Lei 1971/91, são elas:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

I - deixar de apresentar, durante 3 (tres) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria.

Mérito

Cabe ao plenário através de votação decidir sobre o mérito do projeto.

Parecer final

" O Ante-Projeto apresentado nesta Casa de Leis, cumpre as exigências da Lei 1071/91, que dispõe sobre o assunto em tela, devendo somente aos Edis se manifestarem sobre o mérito do projeto."

Lapa, 11 de novembro de 1991

Wilson Bley Lipski
assessor jurídico